



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 39 /2019- GP-J

Palmital, 05 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 64 e 78/2019 de autoria do Vereador EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS, encaminhados através do Ofício nº 066/2019, assinado por Vossa Excelência no dia 19 de março de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 21 de março de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
05/04/19
1207

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 64/2019 – DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DR. EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS.

REF: INFORMAÇÕES SOBRE MÉDICO.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo, prestadas pela Secretária de Saúde de nosso Município.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 78/2019 – DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DR. EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS.

Ref: SAS.

Nobre Vereador, encaminhamos o requerimento para a Secretaria de Finanças e Orçamento, que por sua vez solicitou o prazo de 30 dias para elaborar uma resposta com exatidão de informações. (DOC. ANEXO)

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Memorando Interno nº 56

Palmital, 02 de Abril de 2.019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em resposta ao requerimento nº 64, do ilustríssimo senhor vereador Eduardo Apolinário de Vasconcelos, o qual solicita informações se o médico Gilson Porto encontra-se atendendo na rede básica municipal e, em caso positivo, até quando? Nos enviando cópia do contrato de trabalho.

Resposta: Senhor Prefeito, informamos que o médico Gilson Porto, presta atendimento como clínico geral, no Centro de Saúde "Dr. Nelson da Cunha Bastos", com credenciamento, através de processo licitatório. Salientamos ainda que o contrato tem prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses. Segue anexo contrato de credenciamento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Daniele Andrade dos Santos
Secretária de Saúde

799 13
03 04 19
jun 2.

Ilmo. Sr. José Roberto Ronqui
Prefeito Municipal
Palmital-SP



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

CONTRATO Nº 045/2018.-

CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL e a empresa CLÍNICA MÉDICA MAIMON LTDA-EPP., para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviço(s) de atendimento(s), comprovadamente no ramo e legalmente constituída.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 – Bairro Paraná, em Palmital/SP, e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIMON LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.932.641/0001-38, estabelecida na Rua Professor Charles Fraga Moreira, 389, casa 03, Bairro: Jardim Europa, CEP: 19815-180, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pela senhorita **CAMILA PORTO MALLEA**, brasileira, solteira, Sócia Administradora, possuidora do RG nº 37.213.191-8-SSP/SP e do CPF nº 100.188.349-73, residente e domiciliada na Rua Desembargador Clotário Portugal, 835, Bairro: Centro, CEP: 86800-022, na qualidade de credenciada através do **Chamamento Público nº 011/2018 - Processo nº 032/2018**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. **Credenciamento e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de atendimento, comprovadamente no ramo e legalmente constituída**, conforme condições definidas a seguir:

a) - Os serviços de consultas serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ocorrer tanto no período da **manhã**, período da **tarde**, ou ainda, no período da **noite**;

b) - Serão prestados:

b.1) - No Centro de Saúde "Dr. Nelson da Cunha Bastos", localizado na Rua Francisco Severino da Costa, 677 – Bairro Centro, no Município de Palmital/SP, a especialidade de **Clínico Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, e Psiquiatria**; e/ou nas Estratégias de Saúde da Família, de acordo com a determinação da Secretaria da Saúde;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

b.2) - Nos consultórios particulares das empresas Contratadas, as especialidades de **Oftalmologia, Dermatologia, Angiologia, Nefrologia, e Cardiologia.**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
07	3.600	UN	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICO GERAL	NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL, POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALIZADO, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE PALMITAL.	35,00	126.000,00

1.1.1. Os serviços de médicos especialistas deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

1.2. A empresa que vier a ser contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular.

1.3. Convocada pela Secretaria de Saúde requisitante a fornecer o serviço a Contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitados e encaminhar, no mesmo tempo, os seguintes documentos do profissional que prestará o serviço, devendo o mesmo, nesse mesmo prazo, se apresentar na Unidade requisitante Secretaria de Saúde para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário.

a) Cópia do RG e do CPF/MF;

b) Cópia do registro do profissional no CRM;

1.4. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da Contratada.

1.5.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.6. A Contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.7. A Contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.8. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Secretaria de Saúde.

1.9. No preço da consulta/exame aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, pedágio, alimentação,



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global para realização dos serviços/consultas é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

2.1.1. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

2.1.2. No preço da consulta aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, pedágio, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.2.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede da PM de Palmital acompanhados dos documentos seguintes:

a) - **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa federal;

c) - **Declaração** por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término do mês em que a consulta foi realizada, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, na PM de Palmital, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, quando correntista de qualquer Banco, deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.6. A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do Credenciamento.

2.7. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

2.8. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias: **02.04-SECRETARIA DE SAÚDE - 02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 103010113 - SAÚDE - 2133000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 103020113 - SAÚDE - 2135000-MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CODS. REDUZ. 230 e 250.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pela Prefeitura de Palmital.

3.2. A contratação dos médicos para execução das consultas/exames, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para a Contratante.

3.3. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

3.5. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.6. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.7. Cumprir com o prazo definido no item 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

3.9. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.9.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

a) - Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total da consulta que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada a Contratante através da Secretaria de Saúde a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à Contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O Contrato, observado o disposto no item 6.5 da cláusula seguinte deste ajuste, terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e demais alterações.

5.2. Havendo prorrogação contratual o preço contratado será reajustado pela variação percentual do **INPC/IBGE** relativa ao período dos 12 meses anterior já publicado.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5. Em sendo rescindido o credenciamento que originou este Contrato, por iniciativa ou interesse da Contratada, conforme se acha previsto no item 15.4 do ato convocatório, este Contrato será de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público em referência realizada pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

9.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 07 de agosto de 2018.-

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-Prefeito Municipal-

CLÍNICA MÉDICA MAIMON LTDA-EPP.
CAMILA PORTO MALLEA
-Sócia Administradora-